





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

ANO 2019

EDITAL DE CHAMADA

PROGRAMA DE EXTENSÃO INSTITUCIONAL "PROIFAL"

A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, torna pública, por meio deste Edital de FLUXO CONTÍNUO, a abertura de chamada para adesão dos campi ao Programa de Extensão Institucional de Extensão do Ifal, a ser desenvolvido no ano de 2019, denominado **PROIFAL**, criado através do Memorando nº 88/2013/Proex, de 21 de outubro de 2013, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do Ifal.

1. DEFINIÇÕES

- **1.1** A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre o Ifal e a sociedade.
- **1.2** É considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente multidisciplinar e associado à pesquisa e ao ensino. Possui caráter orgânico institucional, integração no território ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

2. APRESENTAÇÃO

- **2.1** O *Programa PROIFAL* é um Programa Institucional de Extensão do Instituto Federal de Alagoas Ifal, destinado a prestar apoio à execução de Projetos de Extensão.
- **2.2** O Programa objetiva implantar ações de preparação para o exame de seleção dos cursos do Ifal, atendendo estudantes de escolas públicas especialmente. Deve abordar também noções do funcionamento e da estrutura do Instituto.
- 2.3 O PROIFAL deverá ser desenvolvido na forma de projetos de extensão na modalidade servidor.
- 2.4 São diretrizes da extensão no Ifal:
 - I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
 - II. Buscar interação sistematizada do Ifal com a comunidade por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;
 - III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
 - IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais cidadãos;
 - V. Participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;
 - VI. Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Dos Proponentes

- **3.1.1** Serão proponentes ao Programa os campi do Ifal, podendo cada um destes apresentar apenas uma proposta de adesão ao Programa.
- **3.1.2** Caberá à coordenação de extensão do campus a decisão sobre a composição da proposta de adesão conforme interesse dos(as) servidores(as) dispostos(as) em participar do Programa.
- **3.1.3** A coordenação de extensão do campus indicará um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto para o Programa, cuja indicação será para os(as) servidores(as) do quadro efetivo do campus desde que adimplentes com atividades de extensão anteriores.
 - **3.1.3.1** Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando manifestação da chefia imediata.
- **3.1.4** O(a) servidor(a) deverá submeter proposta apenas na unidade de sua lotação.

3.2 Dos(as) Estudantes – Bolsistas ou Voluntários(as)

- **3.2.1** Os(as) bolsistas ou voluntários(as) serão indicados(as) pelo(a) coordenador(a) de cada ação que compõe o Programa.
- 3.2.2 A participação de estudantes, como bolsista ou voluntário, será exclusivamente para aqueles(as) de cursos de oferta regular do Ifal, com matrícula e frequência regular às aulas, com disponibilidade de carga horária de 12 horas semanais, equivalendo a 50 horas mensais, para as atividades de cada ação do Programa, sendo que o mínimo de 2/3 desta carga horária deverá estar relacionada diretamente no contato com o público atendido, no desenvolvimento das ações do programa, podendo o restante ser destinado à preparação e planejamento.
- **3.2.3** Os(as) estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do Aluno Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem para os bolsistas, e do Termo de Adesão ao trabalho Voluntário para os voluntários.
- **3.2.4** Os(as) bolsistas não poderão acumular outras bolsas do Ifal.
- **3.2.5** O(a) estudante bolsista receberá parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) durante o período de realização da ação vinculada ao Programa, de acordo com a tabela do CNPq, de acordo com o que estabelece a Portaria MEC/SETEC, nº 58/2014, e conforme manifestado na Proposta, observando-se o prazo máximo de 30 novembro de 2019 para a conclusão das atividades.
- **3.2.6** A concessão da bolsa para estudantes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do Termo de Ciência.
- **3.2.7** A oferta da bolsa será suspensa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- **3.2.8** O pagamento da bolsa só será liberado após entrega do Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do Aluno Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem de cada ação vinculada ao Programa.

3.3 Dos(as) Voluntários(as) externos(as)

- **3.3.1** A participação de voluntários(as) externos(as) ao quadro do Ifal será para pessoas com disponibilidade de carga horária para as atividades da ação vinculada ao Programa.
- **3.3.2** Os(as) voluntários(as) externos(as) participarão mediante assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

4. ATRIBUIÇÕES/COMPROMISSOS

4.1 Da Proex-Ifal

- **4.1.1** Elaborar e divulgar o Edital de chamada para adesão dos campi ao Programa Institucional de Extensão do Ifal PROIFAL 2019.
- **4.1.2** Analisar e deliberar sobre as propostas enviadas pelos campi.
- 4.1.3 Manter registro das ações vinculadas ao Programa PROIFAL que servirá de base para a descentralização

- dos recursos previstos para pagamento de bolsas de extensão, bem como encaminhar para a Proad memorando com os valores a serem descentralizados para os campi.
- **4.1.4** Manter registro das ações vinculadas ao Programa PROIFAL que servirá de base para confecção do relatório de gestão da Extensão.

4.2 Dos campi

- **4.2.1** Analisar e emitir parecer de viabilidade das propostas apresentadas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital.
- **4.2.2** Encaminhar a proposta do Programa para a Proex, através do Módulo Extensão/SIGAA, para análise e deliberação final.
- **4.2.3** Anexar a cada projeto arquivo em PDF do Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do Aluno Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades, conforme tutorial a ser publicado pela Proex.
- **4.2.4** Enviar por e-mail à Proex cópia(s) do(s) Formulário(s) de substituição de membro da equipe, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente, fazendo jus o(a) estudante substituído à bolsa integral do mês anterior.
- **4.2.5** Enviar mensalmente à Proex cópia da folha de pagamento de bolsistas, conforme publicado em http://www.extensao.ifal.edu.br/documentos/formularios, com o assunto FOLHA DE PAGAMENTO DE BOLSISTAS DA EXTENSÃO DO CAMPUS XXXX MÊS XXXX/2019, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- **4.2.6** Acompanhar as ações de extensão e as atividades programadas para que estas sejam fielmente cumpridas.
- **4.2.7** Manter registro das ações vinculadas ao Programa PROIFAL que servirá de base para confecção do relatório de gestão da Extensão.
- **4.2.8** Encaminhar à Proex Relatório Final validado, através do Módulo Extensão/SIGAA, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada ação vinculada ao Programa PROIFAL.
- **4.2.9** Manter arquivo com os documentos necessários à comprovação de todas as etapas de cada ação vinculada ao Programa PROIFAL.

4.3 Do(a) Coordenador(a) do Programa de Extensão

- **4.3.1** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução da ação vinculada ao Programa.
- **4.3.2** Ao submeter a proposta, o(a) Coordenador(a) do Projeto deverá informar a quantidade de bolsistas ou voluntários, o(s) nome(s), a carga horária e a descrição das atividades que cada um(a) deverá executar.
- **4.3.3** Decidir a quantidade de vagas e turmas ofertadas.
- **4.3.4** Decidir sobre as disciplinas ofertadas, em todo ou parte, em relação àquelas objeto de avaliação no Exame seletivo para os cursos do Ifal.
- **4.3.5** Decidir sobre a metodologia de divulgação e seleção dos interessados.
- **4.3.6** Orientar os(as) bolsistas e/ou voluntário(s) nos aspectos técnico, científico e pedagógico, em tempo adequado à execução das atividades.
- **4.3.7** Orientar os(as) bolsistas e/ou voluntário(s) para correta redação científica dos resultados obtidos nas atividades das ações realizadas no Programa (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc).
- **4.3.8** Providenciar a substituição do(a) bolsista, por desistência deste ou por descumprimento das suas atividades, informando à Coordenação de Extensão do campus através do Formulário de substituição de membro da equipe, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente, fazendo jus o(a) estudante substituído à bolsa integral do mês anterior.
- **4.3.9** Apresentar o Programa e orientar os(as) bolsistas e voluntários(as) para a presentar na exposição dos resultados do Programa na Avaliação Parcial das ações de Extensão, no Congresso Acadêmico do Ifal e outros eventos do Ifal e externos.
- **4.3.10** Anexar ao relatório final cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.
- **4.3.11** Realizar a pesquisa de satisfação do público atendido, bem como orientar os(as) bolsistas e voluntários(as) na realização dessa pesquisa.

- **4.3.12** Encaminhar, através do Módulo Extensão/SIGAA, à Coordenação de Extensão do campus relatório final das ações do Programa, conforme formulário modelo, até no máximo 10 dias após o encerramento das atividades previstas, sob pena de ser considerado inadimplente e impossibilitado de concorrer aos editais institucionais de extensão pelo período de 12 meses.
- 4.3.13 Utilizar a logomarca do Programa em todo material produzido, ou de divulgação alusiva ao mesmo.

4.4 Dos(as) Estudante(s) Bolsista(s)

- **4.4.1** Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho conforme apresentado na proposta do Programa.
- **4.4.2** Apresentar os resultados do Programa no Congresso Acadêmico do IFAL e na Avaliação Parcial das Ações de Extensão, sob pena de ser considerado inadimplente e ter a ação imediatamente interrompida e finalizada, não podendo candidatar-se à bolsa de extensão pelo período de 12 meses.
- **4.4.3** Anexar ao relatório final cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.
- **4.4.4** Assinar o Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do Aluno Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem.
- **4.4.5** Utilizar a logomarca do Programa em todo material produzido, ou de divulgação alusiva ao mesmo.

4.5 Dos(as) Voluntários(as) internos(as) e externos(as)

- **4.5.1** Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho apresentado na proposta.
- **4.5.2** Assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** A proposta deverá ser elaborada pelos(as) servidores(as) interessados(as) em participar do Programa, sob supervisão da Coordenação de Extensão do Campus, resultando numa única proposta por campus.
- **5.2** A inscrição será realizada através do Módulo Extensão/SIGAA, conforme tutorial a ser publicado pela Proex, de acordo com a decisão da coordenação de extensão do campus sobre a composição da proposta de adesão ao Programa.
- **5.3** O formulário modelo, anexo I, contém todas as informações necessárias para o preenchimento da proposta, no Módulo Extensão/SIGAA.
 - **5.3.1** Este formulário poderá ser utilizado como rascunho, visando facilitar a inserção dos dados no referido Módulo.
 - **5.3.2** O formulário modelo não servirá como comprovante de inscrição.
- **5.4** A proposta deverá obter parecer favorável da Coordenação de Extensão e da Direção Geral do Campus observadas as diretrizes e disposições deste Edital.
- **5.5** A proposta do campus deverá ser inscrita com antecedência mínima de 30 dias ao início pretendido das atividades do Programa.
- 5.6 O Programa só poderá ter suas atividades iniciadas após aprovação final da proposta pela Proex.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** Para a seleção das propostas, em qualquer instância, será condição obrigatória a observância de:
 - **6.1.1** Princípios e diretrizes da Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
 - **6.1.2** Atendimento ao disposto neste edital.

6.2 Etapas da Seleção

- **6.2.1** O processo de seleção das propostas é constituído de 3 etapas.
- **6.2.2** A **ETAPA 1** será realizada pela Coordenação de Extensão do Campus, que deverá manifestar a sua recomendação através do Módulo Extensão/SIGAA.
 - **6.2.2.1** Deverão ser observados os critérios eliminatórios e se o proponente possui pendências ou não, conforme tutorial a ser publicado pela Proex.

- **6.2.2.2** Não havendo impedimentos com o subitem anterior, prosseguir à análise da proposta, observando-se os itens **3.** Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; **6.** Orçamento Detalhado; **7.** Orçamento Consolidado. Não havendo possibilidade de atendimento a quaisquer destes pressupostos, deverá ser obtida a concordância do proponente para a readequação solicitada, somente assim prosseguindo para a próxima etapa.
- **6.2.3** Constituem os critérios para análise da **ETAPA 1** das propostas:
 - a) Natureza Extensionista da Proposta (caráter eliminatório): a proposta deverá caracterizar um projeto de interação com a comunidade externa, que favoreça o desenvolvimento da comunidade e o enriquecimento acadêmico dos servidores e alunos envolvidos, bem como favoreça a relação do Ifal com a sociedade. Não serão contempladas propostas em que a comunidade participe somente na fase de diagnóstico/pesquisa. O diagnóstico ou a pesquisa inicial quando necessários deverão se constituir de atividade que antecede à apresentação e fundamenta a proposta, e quando necessário após a aprovação, que caracterize a fase inicial do projeto, seguida da intervenção à realidade observada. De modo que deverão ser desclassificadas as propostas em que não se observe na descrição que se trata de uma interação dialógica com a comunidade externa.
 - b) **Atendimento às diretrizes do Programa Proifal (caráter eliminatório):** a proposta deverá se enquadrar em, pelo menos, uma diretriz prevista neste Edital, no item 2.4.
 - c) Atendimento ao objetivo do Programa Proifal (caráter eliminatório): a proposta deverá atender às condições descritas no item 2.2.
 - d) Adequação orçamentária (caráter eliminatório): o orçamento solicitado deverá ser compatível com as ações propostas. Será observado o princípio da economicidade e a relação custo/benefício de acordo com as ações previstas.
- e) **Compatibilidade da proposta com o objeto do Edital (caráter eliminatório)**: a proposta deverá se enquadrar como Projeto e não como Curso ou Evento de Extensão.
- **6.2.4** A **ETAPA 2** é de competência da Direção Geral do Campus, que deverá manifestar a sua autorização através do Módulo de Extensão/SIGAA. A autorização se refere aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais**; **6. Orçamento Detalhado**; e **7. Orçamento Consolidado** da ação de extensão.
- **6.2.5** Durante a primeira etapa avaliativa, o(a) responsável pela avaliação poderá sugerir adequações nos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais**; **6. Orçamento Detalhado**; e **7. Orçamento Consolidado**, de modo a dar prosseguimento somente às propostas em que houver manifestação do proponente sobre o aceite à readequação solicitada.
- **6.2.6** Somente após a recomendação da Coordenação de Extensão do campus, e da autorização da Direção Geral do campus, as propostas seguirão para análise e julgamento pela Proex.
- **6.2.7** Na **ETAPA 3**, a proposta autorizada na etapa 2 será analisada pela Proex no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a aprovação da proposta condicionada ao Parecer Conclusivo.
- **6.2.8** Se necessário, após a avaliação da Proex, a proposta do Programa retornará ao campus apenas uma vez para adequações. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, as adequações deverão ser efetuadas e a proposta do Programa reencaminhada à Proex para verificação das readequações e Parecer Conclusivo, não havendo possibilidade de nova análise.
- **6.2.9** A proposta do Programa que não retorne à Proex após os 5 (cinco) dias, com as devidas adequações, será desclassificada.
- **6.3** Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujo(a) coordenador(a)/orientador(a) possuir pendência com relação a atividades de extensão anteriores.
 - **6.3.1** Para este fim, considera-se a entrega de relatórios nos termos dos artigos 28 e 29 da Resolução CS nº 10/2011.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

- **7.1** Poderão ser empregados recursos humanos dos quadros do Ifal, bem como de instituições parceiras, mediante celebração de Termo de Cooperação, e na condição de trabalho voluntário, sem nenhuma custa ou ônus para o Ifal.
- 7.2 Para a realização das ações do Programa, os recursos humanos, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
 - a) professores do Ifal;

- b) servidores técnicos administrativos do Ifal;
- c) professores de outras instituições;
- d) alunos dos cursos de licenciatura do Ifal;
- e) alunos dos demais cursos superiores e técnicos do Ifal;
- f) alunos dos cursos de licenciatura de outras instituições de ensino superior de Alagoas, sem ônus para o Ifal.
- **7.3** No caso das alíneas "b", "d" e "e", a participação estará condicionada à manifestação de concordância de docente do campus do Ifal, da disciplina afim.

8. RECURSOS FINANCEIROS

- **8.1** Os recursos financeiros aplicados provêm do orçamento do Ifal/Proex do ano de 2019, já alocados para as atividades de extensão no ano de 2018 e serão descentralizados pela Proex/Proad para os campi.
- 8.2 A proposta de cada campus deverá apresentar um custo máximo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- **8.3** O valor se destina ao pagamento de aluno(s) bolsista(s) e aquisição de insumos necessários ao Programa, registrados nas atas SRP que o campus aderiu, conforme detalhamento constante do formulário para apresentação da proposta, na Terceira fase da submissão de proposta no Módulo Extensão/SIGAA (3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais do campus).
- 8.4 O fornecimento dos insumos necessários para a consecução será de responsabilidade:
 - **8.4.1** dos campi, conforme listagem de materiais constantes das atas SRP que cada campus aderiu, e conforme disponibilidade para as ações extensionistas, desde que haja saldo disponível, sendo que a Proex descentralizará o correspondente orçamentário.
 - **8.4.2** dos campi, conforme estoque existente em seus almoxarifados, desde que haja a garantia de que serão reservados para o programa.
 - **8.4.3** dos campi, para os casos de insumos que não se enquadram nas situações anteriores, desde que os campi considerem que serão capazes de realizar com suas equipes próprias os certames de aquisição correspondentes.
- **8.5** Mediante manifestação da Direção Geral do Campus, oferecendo garantias de complementação orçamentária, poderá ser selecionada proposta com valor superior ao teto máximo mencionado.

9. RECURSOS FÍSICOS

9.1 As atividades ocorrerão nas dependências do Ifal, bem como em espaço de outras instituições, mediante celebração de Termo de Cooperação, sem ônus de qualquer natureza para o Ifal.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- **10.1** Os projetos selecionados no Programa PROIFAL terão duração máxima de 8 meses e deverão ser iniciados na primeira semana do mês previsto.
- 10.2 Os projetos poderão ser iniciados a partir do mês de abril de 2019.
- **10.3** Os projetos deverão ter seu encerramento programado até a data da realização do exame seletivo para os cursos do Ifal.
- **10.4** O prazo é contado sequencialmente **sem interrupção para férias**. Em caso de interrupções de outra ordem, o prazo poderá ser interrompido desde que não ultrapasse o mês de novembro de 2019 para a conclusão do Programa.
- **10.5** Caso ocorra o previsto no item anterior, o Programa sofrerá automaticamente redução em seu período de execução e pagamento de bolsa.

11. PUBLICAÇÕES

11.1 As publicações referentes às ações do Programa, sob qualquer meio, deverão informar que se trata de Programa de Extensão do Ifal, e nos casos permitidos, com a inclusão da logomarca.

12. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

- 12.1 Deverão ser arquivados na coordenação de extensão de cada campus s documentos relativos ao Programa.
- **12.2** Deverão ser encaminhados à Proex os seguintes documentos:
 - I. Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do Aluno Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem de cada projeto, anexar em cada projeto através do Módulo de Extensão/SIGAA.
 - II. Relatório Final de cada ação vinculada ao Programa, através do Módulo de Extensão/SIGAA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As ações do Programa Proifal realizadas com parcerias externas, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, só poderão iniciar após oficialização entre as partes (Campus e parceiros externos), assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:
 - I a identificação oficial do(s) parceiro(s);
 - II os objetivos inerentes à parceria;
 - III o prazo de vigência do instrumento;
 - IV as obrigações das partes.
- **13.2** As ações desenvolvidas serão de gratuidade para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.
- 13.3 Aplica-se a este edital as condições previstas na Resolução CS nº 10/2011.
- **13.4** Havendo impossibilidade técnica para submeter a proposta pelo Módulo de Extensão/SIGAA a Proex informará nova sistemática de submissão.
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos:
 - I pela Coordenação de Extensão e Direção Geral do Campus, até o envio das propostas para a Proex.
 - II pela Proex nos demais casos.
- **13.6** Informações adicionais poderão ser obtidas na Proex, telefones (82) 3194-1175/1179, ou pelo e-mail proex@ifal.edu.br.

Maceió-AL, 11 de janeiro de 2019.

NATÁLIA JÚLIA BATISTA DÓRIA SILVEIRA

Pró-Reitora de Extensão em exercício